CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

19 de outubro a 23 de outubro de 2015

FEDERAL 3

Exportações por drawback podem ser tributadas 3

Pendências com o Fisco poderão ser resolvidas pela internet a partir de 2016 5

CPMF tem custo, mas é necessária, diz ministro do Planejamento..... 7

Fazenda prevê arrecadar até R$ 4,65 bi com protesto extrajudicial de dívida ativa..... 9

Imposto de Renda..... 10

Comissão de Meio Ambiente aprova isenção de IPI para veículos elétricos e híbridos 10

Termina na sexta-feira o prazo para negociação de dívidas no parcelamento do "Refis da crise" 12

TRF4 mantém decisão do CARF que restituiu créditos tributários à West Coast 12

Relator propõe reajuste pelo IPCA em MP que altera taxas de órgãos públicos 13

Dilma sanciona lei que prorroga programas de captação de recursos para oncologia . 14

Fazenda busca 'amarrar' a receita de 2016..... 15

Créditos de PIS e Cofins 18

STJ nega pedidos da Fazenda para penhora de faturamento..... 18

TRF4 mantém decisão do CARF que restituiu créditos tributários à West Coast 20

TRF-1ª - Turma desconstitui auto de infração contra empresa beneficiária do Regime Especial Drawback 22

Medidas provisórias que compõem ajuste fiscal têm vigência prorrogada 23

Comissão de Meio Ambiente aprova isenção de IPI para veículos elétricos e híbridos 23

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Comissão pode votar parecer sobre tributação de bens no exterior 25

TST define correção de contribuição ao INSS..... 27

Termina em 30 de outubro o prazo para adesão ao Prorelit..... 28

Veja o que muda na entrega da DIRF 2016..... 29

Decreto publicado no DOU aumenta para 45% o IPI sobre automóveis a diesel..... 32

ESTADUAL 32

RJ - ICMS - Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Regulamentação .. 32

RJ - ICMS - Produtoras de papel - Tratamento tributário especial - Prorrogação 33

Governo amplia isenção e muda projeto para aprovar aumento de impostos..... 34

Segunda etapa do Refaz 2015 oferece desconto de 75% nas multas..... 35

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

Exportações por drawback podem ser tributadas

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que produtos exportados sob o regime de drawback podem ser tributados. Com a decisão, proferida por maioria de votos, a Fazenda Nacional passou a ter precedentes favoráveis nas duas turmas de direito público - que compõem a 1ª Seção.

O drawback foi instituído pelo Decreto Lei nº 37, de 1966, para incentivar as exportações. Por meio deste regime aduaneiro especial, há isenção ou suspensão de impostos para insumos importados que serão empregados em produtos destinados ao mercado externo. A norma, porém, não trata expressamente do Imposto de Exportação, o que abriu uma brecha para a Receita Federal tributar a operação.

O assunto voltou a ser discutido pela 1ª Turma na última quinta-feira. Mas o foco dos ministros na sessão ficou no respeito a precedentes, e não propriamente nos argumentos jurídicos. Até então, havia apenas duas decisões do STJ sobre o tema - ambas da 2ª Turma. Uma de 2001, favorável ao contribuinte, e outra, em sentido contrário, proferida em 2012.

Os dois casos envolviam o beneficiamento de álcool. Em 2001, seguindo a então ministra Eliana Calmon (hoje aposentada), a turma decidiu, por unanimidade, que a exportação, após beneficiamento da mercadoria, não deveria ser tributada. Onze anos depois, porém, com diferente composição, o entendimento foi outro.

Os ministros consideraram que o regime de drawback incentiva as vendas externas por meio da suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, e não pela isenção do Imposto de Exportação. O relator foi o ministro Herman Benjamin, que classificou como um "erro" o entendimento adotado no julgamento de 2001.

"Inviável a aplicação desse precedente, pois, como visto, o regime especial não trata do Imposto de Exportação, sendo impossível reconhecer isenção ou outro benefício fiscal sem norma expressa nesse sentido", disse o relator, acrescentado na decisão que, se o

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

legislador afastasse a tributação, estaria "ferindo de morte" a indústria nacional, violando o princípio da isonomia.

O precedente foi adotado no julgamento realizado pela 1ª Turma. Os ministros analisaram processo apresentado pela Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros, que tentava impedir a tributação de produtos exportados entre 2001 e 2006 - período em que o Imposto de Exportação atingiu 9%.

Em sua defesa, a empresa argumentou que a mercadoria não é nacionalizada, uma vez que há o compromisso de exportá-la. "Portanto, não deveria haver cobrança de Imposto de Exportação", afirma o advogado Altair Ferreira dos Santos, do escritório Yusiaso e Santos Advogados, que representa a Wyny.

No julgamento, o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, ficou vencido. Seu voto, a favor do contribuinte, havia sido proferido em agosto. Entendeu que, como o caso envolve exportações realizadas até 2006, deveria ser aplicado o precedente de 2001. "O sujeito que importou confiando na decisão de 2001 foi completamente traído", disse.

A divergência foi aberta ainda em agosto pela ministra Regina Helena Costa. Na quinta-feira, na retomada do julgamento, o ministro Sérgio Kukina seguiu seu entendimento. Segundo o magistrado, a Fazenda Nacional continuou cobrando o Imposto de Exportação mesmo depois do precedente de 2001. "Não houve mudança de comportamento por parte do erário", afirmou.

Após o voto de Kukina, o desembargador convocado Olindo de Menezes decidiu acompanhar a divergência. Em sua exposição, afirmou que a 2ª Turma superou seu entendimento, dando decisão favorável ao contribuinte e depois se manifestando em sentido contrário. "Não há direito adquirido à jurisprudência", disse.

Apesar de muitos setores terem hoje alíquota zero, a decisão do STJ é importante por preservar o poder discricionário do Estado, segundo o advogado Yun Ki Lee, sócio no Lee, Brock, Camargo Advogados. "O Imposto de Exportação tem papel importante como ferramenta de política econômica", afirmou. Por meio de alterações nas alíquotas, o governo pode incentivar ou desestimular as vendas para o mercado externo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Pendências com o Fisco poderão ser resolvidas pela internet a partir de 2016

Fonte: Agência Brasil

Por Nádia Franco

A Receita Federal estuda permitir que o contribuinte que cair na malha fina possa, a partir do ano que vem, justificar as pendências enviando, pela internet, documentos digitalizados em casa ou no escritório.

A medida faz parte de uma série de inovações em estudo pelo órgão. Até agora, as provas documentais eram apresentadas por meio de processos administrativos, e o contribuinte tinha que se dirigir a um centro de atendimento do Fisco. Muitas vezes, era obrigado a aguardar uma intimação para apresentar os documentos.

"Estamos desenvolvendo uma interface para o contribuinte chamar uma aplicação e enviar os comprovantes justificando as pendências que o Fisco identificou. Ou seja, vai se abrir na internet um e-Processo [processo eletrônico], e ele vai fazer a juntada dos documentos digitalizados diretamente de casa ou do escritório", explica o subsecretário de Arrecadação e Atendimento da Receita Federal, Carlos Roberto Occaso.

Outra ferramenta que está em fase de ajustes e será usada em um projeto-piloto na unidade da Receita Federal em São Paulo é o atendimento virtual para pessoas físicas, com a possibilidade de chat (bate-papo online) para alguns serviços.

Se houver necessidade de abrir um processo eletrônico, o atendente orientará a pessoa na hora sobre os documentos que precisam ser anexados ou sobre retificações, por exemplo. Neste caso, informa Occaso, a Receita espera implantar o serviço ainda neste ano. "A ferramenta está pronta e homologada. Estamos apenas ajustando as equipes para divulgar o serviço."

Redução de gasto com papel

O fim do papel na administração pública federal é uma realidade cada vez mais próxima. No último dia 9, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 8539, que estabelece o uso de meio eletrônico para tramitação de documentos nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. Os órgãos têm seis meses, a partir da data da publicação do decreto, para apresentar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão um cronograma de implementação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A mudança começou a ser arquitetada no ano 2000, na Delegacia de Julgamento da Receita Federal, em Salvador, pelo titular, na época, Carlos Alberto Freitas Barreto, ex-secretário da Receita e atual presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), que teve a ideia de transformar os processos em papel em meio digital. Em 2005, foi iniciado o processo de mudança, concluído em 2007, quando houve o primeiro processo eletrônico. Atualmente, praticamente todos os processos são digitais.

"Nossos escritórios não tem mais armários de processos e não temos mais documentos físicos. Quando se formaliza um processo ou se faz uma petição, esta é digital. É recebida, inserida no ambiente de trabalho e passa a ter uma tramitação digital. Os nossos armários e os processos são todos eletrônicos", destaca o subsecretário.

Segundo Occaso, há celeridade, pois todas as informações estão em bancos digitais nos quais é possível fazer consultas a partir de palavras-chave e de temas, e há transparência. Os processos são todos disponibilizados na internet para consulta por aqueles que têm certificado digital. Além do mais, existe ganho ambiental porque se dispensa o uso de papel.

"Hoje considera-se uma falha abrir um processo físico na Receita Federal. Existem alguns processos muito antigos que não podem ser mexidos, mas a maioria é digital", afirmou o coordenador-geral de Arrecadação e Cobrança, João Paulo Martins da Silva.

A Receita estima que o sistema e-Processo gerencia atualmente o fluxo de aproximadamente de 8 milhões de processos e dossiês com mais de 65 milhões de documentos, provocando uma economia relevante, com a redução do consumo de papel e dos gastos com impressão, custo de malote, aquisição de móveis, compra ou locação de impressoras e também de imóveis para armazenamento dos processos em papel, além da eliminação dos custos de restituição em função de extravios.

Existe, porém, uma certa dificuldade para mensurar a economia proveniente da substituição do papel pela imagem, que é complexa, pois, segundo o Fisco, envolve vários aspectos de custo. O número de usuários internos é de aproximadamente 27 mil lotados na Receita, no Carf e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Só para ter uma ideia: temos um espaço de armazenamento com imagens que chega a 64 milhões de megabytes. Temos também a questão da segurança. Não existe risco de alguém tirar uma folha sequer do processo sem ninguém saber. Para retirar qualquer parte, é preciso fazer um termo justificado, e o documento retirado fica em uma base. Além de tudo ser registrado, como o nome a hora, etc", informa Silva.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Um processo de quase 870 mil páginas

Para dimensionar a economia da Receita com o e-Processo, Occaso e João Paulo Martins citaram como exemplo um processo administrativo fiscal digital de 2012, que tem as seguintes características: 41,2 gigabytes, 869.462 páginas e 5.543 documentos. Para sua apreciação, houve a necessidade de seis movimentações do processo entre unidades do Fisco, sendo duas movimentações (ida e volta) para realização de uma diligência.

Se esse processo fosse em papel, conteria 4.348 volumes de 200 folhas. Considerando o peso médio por volume de 1 quilo, o processo pesaria 4.348 quilo. Isto significa que, para transportar o processo, seria necessário, no mínimo, um furgão com capacidade para suportar 4,4 toneladas de papel.

Além disso, somente as seis movimentações entre unidades, que, no caso desse processo, encontravam-se em estados diferentes, com malotes dos Correios, custariam R$ 588.284,40. Conforme levantamento feito em empresas gráficas, com a impressão, ao custo de R$ 0,14 por página, o gasto totalizaria R$ 121.724,68. Com esses cálculos, os técnicos estimam que a economia proporcionada pelo e-Processo no controle deste único processo seria de R$ 710.009,08.

CPMF tem custo, mas é necessária, diz ministro do Planejamento

Fonte: Globo.com

Por Tahiane Stochero

O ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, afirmou nesta segunda-feira (19) que o governo conta com a aprovação da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) para o acerto e reequilíbrio das contas públicas.

Segundo ele, a CPMF "é uma medida necessária para recuperar a receita do governo enquanto nós estamos trabalhando em reformas estruturais do lado do gasto obrigatório".

Barbosa esteve nesta segunda na sede do Instituto Lula, em São Paulo, para apresentar a lideranças do PT as ações do governo para a retomada do equilíbrio fiscal. O partido tem feito criticas diretas à política econômica do governo Dilma Rousseff.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Segundo o ministro, a CPMF "é uma medida que tem um custo", mas "necessária, não só para 2016 como também para 2017, 2018 e 2019", enquanto o governo trabalha em reformas estruturais como a reforma da Previdência.

"É o plano do governo, nós contamos com isso e estamos trabalhando junto ao Congresso para a aprovação", destacou.

No domingo, Dilma defendeu na Suécia a recriação da CPMF, dizendo que o tributo é "crucial para o país voltar a crescer".

Proposta de retorno da CPMF

A proposta de retorno da CPMF foi anunciada pela equipe econômica em meados de setembro, como uma forma de tentar reequilibrar o orçamento de 2016 - que foi enviado inicialmente com estimativa, inédita, de déficit. Depois, no meio de setembro, recuou e anunciou um pacote de alta de tributos, contemplando a proposta de retorno da CPMF, e bloqueio de gastos, para buscar um superávit de R$ 43,8 bilhões, ou 0,7% do PIB, para o ano que vem.

A CPMF foi um tributo que existiu até 2007 para cobrir gastos do governo federal com projetos de saúde. Agora, o governo propõe cobrar uma alíquota de 0,2% sobre todas as transações bancárias de pessoas físicas e empresas para ajudar a cobrir o rombo da Previdência Social.

Retomada do crescimento

O ministro do Planejamento afirmou ainda que o governo busca, dentro do "espaço fiscal", alavancar os investimentos para alcançar a retomada do crescimento econômico. Barbosa citou como exemplo o programa Minha Casa Minha Vida. Segundo ele, mais de 1,5 milhão de casas já foram contratadas para serem construídas por meio do programa, o que pode contribuir para o crescimento no próximo ano.

Em relação às críticas do PT à política econômica do governo, Barbosa diz que "faz parte ouvir todas as pessoas" e que "o PT, o presidente Lula e as lideranças (que estiveram presentes no evento) também representam uma parte importante da população", e que ouviu as críticas e sugestões.

"Estamos trabalhando para a retomada do crescimento puxada pelo investimento. O primeiro passo para isso é estabilizar a situação macroeconômica, tem uma perspectiva de estabilidade da taxa de câmbio, da taxa de inflação e da taxa de juros. Isso dá maior

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

previsibilidade para que as pessoas possam fazer planos de longo prazo", disse o ministro. "Uma recuperação sustentável dos investimentos exige um cenário menos incerto a longo prazo", acrescentou.

Sem decisão sobre revisão da meta fiscal de 2015

Sobre uma eventual revisão da meta do superávit em 2015, Barbosa disse que o governo está avaliando junto ao Congresso e vai se pronunciar no próximo decreto sobre a que trata sobre a questão.

"Foram feitos vários cenários, estamos agora avaliando estes cenários e vamos, se houver necessidade de alguma alteração, informar ao Congresso, mas não tem nenhuma decisão sobre este tema neste momento", afirmou.

Fazenda prevê arrecadar até R$ 4,65 bi com protesto extrajudicial de dívida ativa

Fonte: Agência Estado

O Ministério da Fazenda informou que espera arrecadar entre R$ 2,75 bilhões e R$ 4,65 bilhões com a cobrança de débitos de até R$ 1 milhão por meio de protesto extrajudicial eletrônico de certidões da dívida ativa (CDA), a partir de novembro. Em dezembro, o órgão irá cobrar débitos de maior valor de devedores exigíveis. O total de débitos que serão levados à cobrança soma R$ 34,3 bilhões.

Em nota, a Fazenda informou que, desde o início do CDA, o órgão já recuperou R$ 646 milhões em débitos por meio da cobrança extrajudicial, representando 18,3% do total dos protestos.

A Procuradoria Geral da Fazenda espera reaver ao menos R$ 1,9 bilhão com cobranças entre R$ 100 mil e R$ 1 milhão, se tiver sucesso em pelo menos 10% das cobranças.

De acordo com a Fazenda, o protesto extrajudicial de dívida ativa da união consolidou-se como mecanismo de cobrança eficiente, que contribui para a redução dos litígios no Poder Judiciário.

A procuradoria está concluindo ainda estudo que apresentará ao Congresso com uma proposta de reformar a Lei de Execução Fiscal, prometendo evitar o ajuizamento em massa de execuções fiscais sem viabilidade econômica e acelerar a cobrança através de meios alternativos de cobrança, das execuções fiscais dos grandes devedores, que correspondem atualmente a 0,93% dos devedores e a 0,65% do valor em cobrança.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Imposto de Renda

Fonte: Valor

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região negou recurso de um contribuinte do Rio Grande do Sul. Ele remeteu a declaração de Imposto de Renda zerada por dois anos seguidos e terá que pagar R$ 320 mil à Fazenda Nacional. O autor, que administra um escritório de contabilidade, ajuizou ação na Justiça Federal de Porto Alegre após ser notificado do lançamento de ofício do imposto relativo aos anos de 2009 e 2010 pela Receita Federal. As dívidas foram calculadas em R$ 320 mil reais. A ação foi julgada improcedente e ele recorreu ao tribunal sob o argumento de que teria direito a retificar o IR no prazo de cinco anos. Sustentou ainda que o valor cobrado arruinará a vida dele e dos funcionários do escritório. Em seu voto, o relator, desembargador federal Otávio Roberto Pamplona, entendeu que o contribuinte omitiu rendimentos, cabendo à autoridade fazendária efetuar o lançamento de ofício. O magistrado frisou que o prazo de cinco anos concedido legalmente refere-se à homologação do imposto e não à retificação deste.

Comissão de Meio Ambiente aprova isenção de IPI para veículos elétricos e híbridos

Fonte: Agência Senado

Por Iara Guimarães Altafin

Projeto que isenta por até 10 anos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) veículos elétricos a bateria ou elétricos híbridos a etanol, de fabricação nacional, foi aprovado nesta terça-feira (20) na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

De autoria do senador licenciado Eduardo Braga (PMDB-AM), o projeto (PLS 174/2014) também suspende, pelo mesmo período, a cobrança do IPI incidente sobre equipamentos para recarga das baterias utilizadas nos veículos elétricos.

O texto prevê ainda isenção do Imposto de Importação para partes e acessórios importados, sem similar nacional, para a fabricação dos veículos e recarga das baterias. Nesse caso, o benefício poderá acabar antes dos dez anos, caso haja a produção de similares nacionais.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Efeito estufa

Em apoio à proposta, a relatora na CMA, senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), ressaltou que o carro elétrico gera menos emissões de gases de efeito estufa que os veículos convencionais.

Veículos elétricos podem ter acionamento por meio de baterias, carregadas na rede elétrica, ou por meio de um gerador a bordo, acionado por motor de combustão interna, utilizado pelos veículos elétricos híbridos. A prioridade, nesses últimos, será para os que utilizam etanol no motor de combustão interna, por ser um combustível renovável e de larga produção no Brasil.

O projeto visa ainda ampliar a oferta de unidades para recarga das baterias. Como frisou o autor, "se não houver uma rede de recarga bem distribuída pelo país, os consumidores rejeitarão a nova tecnologia".

Os benefícios propostos no projeto são para automóveis de passageiros, de transporte de mercadorias e os chamados de usos especiais, como caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, betoneiras.

Biodiesel

Vanessa Grazziotin apresentou emenda para estender os benefícios a veículos que utilizem mistura igual ou superior a 30% de biodiesel no diesel fóssil. Como observa a senadora, o biodiesel, quando comparado ao diesel convencional, reduz em cerca de 70% as emissões de gases de efeito estufa e de material particulado, que podem causar doenças pulmonares, inclusive câncer.

Ela explica que hoje há restrição a misturas acima de 20% de biodiesel, por falta de materiais adequados nos motores, "sobretudo em anéis de vedação e nos elastômeros empregados nos sistemas de circulação de combustível". Para a relatora, os incentivos fiscais ajudam a ampliar o interesse pela adequação dos motores.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Termina na sexta-feira o prazo para negociação de dívidas no parcelamento do "Refis da crise"

Fonte: RFB

Termina nesta sexta-feira o segundo período de negociação do parcelamento conhecido como Reabertura do Refis da Crise - Lei n° 12.996/14. Neste segundo período, que começou dia 5 e termina dia 23 de outubro, é a vez das pessoas físicas e das demais pessoas jurídicas não enquadradas no primeiro período indicarem seus débitos.

Poderão ser negociadas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2013, com reduções de multas e juros que chegam a até 90%, e pagamento em até 180 meses (15 anos). Outras regras sobre o programa e sobre a negociação podem ser consultadas nas Portarias Conjuntas PGFN/RFB n° 13/2014 e 1.064/2015.

O contribuinte que perder o prazo da negociação terá cobrança imediata da dívida integral e perderá as reduções de multas, juros e encargos legais. Para negociar suas dívidas, o interessado deve entrar no e-CAC e acessar a opção "Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013."

TRF4 mantém decisão do CARF que restituiu créditos tributários à West Coast

Fonte: TRF4

A 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) considerou válida a decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) de restituir créditos tributários do PIS/PASEP e Cofins à West Coast, de Ivoti (RS). Os embargos infringentes opostos pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o acórdão proferido pela 1ª Turma em novembro do ano passado foram negados no último dia 9/10.

Em 2011, a calçadista foi autuada por suposta irregularidade cometida entre 2006 e 2009. A fiscalização concluiu que, para pagar menos contribuições sociais e gerar créditos, a West Coast abriu uma outra empresa, chamada Sunbelt, inscrita no Simples Nacional, sistema com encargos reduzidos.

No recurso administrativo, a West Coast sustentou não ter havido nenhuma ilegalidade, uma vez que a manobra não é vedada pela legislação fiscal, o que foi acolhido pela 4ª Câmara do Carf.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O MPF ingressou, então, com ação civil pública na Justiça Federal por dano ao erário, sustentando que a decisão proferida pelo Carf não apresentava fundamentação idônea, estando em discordância com a prova produzida pela fiscalização.

Em primeira instância, a Justiça Federal de Novo Hamburgo julgou procedente o pedido do MPF e anulou a decisão do conselho.

A West Coast apelou ao tribunal, que reformou o entendimento de primeiro grau, levando o MPF a interpor o recurso, com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido, que mantinha a sentença.

De acordo com o relator do processo, desembargador federal Otávio Roberto Pamplona, "sem emitir qualquer juízo de valor acerca do entendimento adotado pelo Conselheiro-Relator, verifica-se que a decisão do Carf encontra-se devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos que levaram à conclusão nela externada. Não se pode considerar como ato danoso ao erário toda e qualquer decisão de conselho administrativo que desonera o contribuinte do pagamento de tributo, sob pena de afirmar-se que esses conselhos somente podem manter exigências tributárias e não afastá-las, o que não faz sentido".

A 1ª Seção é composta pelas 1ª e 2ª Turmas, especializadas em direito tributário. Quando as decisões nas turmas são por maioria e reformam sentença de mérito, há a possibilidade de novo recurso, os embargos infringentes, submetidos às seções do Tribunal.

Relator propõe reajuste pelo IPCA em MP que altera taxas de órgãos públicos

Fonte: Agência Câmara

O deputado Afonso Motta (PDT-RS) apresentou nesta terça-feira (20) o relatório à Medida Provisória (MP) 687/2015, mas um pedido de vista coletivo adiou a votação do texto para quarta (21).

A medida autorizou o reajuste de três taxas cobradas por órgãos públicos federais – Agência Nacional do Cinema (Ancine), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) — e possibilita que elas sejam atualizadas futuramente por ato do Executivo, sem necessidade de passar pelo Congresso Nacional.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Motta defendeu a medida para corrigir a "defasagem inflacionária" das taxas, no entanto, limitou esse reajuste a uma única vez e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O texto inicial da MP não impunha limites nem fixava fator de atualização para o tributo. Segundo o deputado, o objetivo é preservar a competência do Legislativo em matéria tributária.

Valor das taxas

Com o texto, os valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) ficam estipulados em 20% para as obras cinematográficas exibidas em cinemas (até 6 mil cópias) ou obras videofonográficas com tiragem de até 2 mil exemplares.

Já as taxas sobre atos processuais da competência do Cade passam de R$ 45 mil para R$ 85 mil.

O relatório também prorroga para 2021 os incentivos à produção audiovisual por meio de dedução no Imposto de Renda (IR). Atualmente, a Lei do Audiovisual (Lei 8.685/93) permite o recolhimento até 2016.

Dilma sanciona lei que prorroga programas de captação de recursos para oncologia

Fonte: Tributario.net

A presidente Dilma Rousseff (PT) sancionou nesta segunda-feira (19) a lei 13.169/15, que prorroga até 2021 os programas nacionais de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). As ações lançadas em 2013 têm o objetivo de estimular a ampliação de serviços de saúde e a pesquisa científica nas áreas de oncologia e de pessoas com deficiência. Com a iniciativa, entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nesses campos apresentam ao Ministério da Saúde projetos de prevenção e combate ao câncer e de apoio a pessoas com os mais diversos tipos de deficiências, como físicas, auditivas, visuais e mentais, entre outras. Depois de aprovados, as entidades ficam liberadas para captar recursos de doação, beneficiando-se, em troca, de deduções fiscais. Pela lei sancionada por Dilma, as regras e critérios de participação de associações ou fundações privadas sem fins lucrativos estão mantidas. De acordo com o ministro da Saúde Marcelo Castro, as iniciativas contribuem para "ampliação da oferta de serviço". "Essas iniciativas dispõem de recursos extras que poderão ser utilizados para proporcionar mais qualidade no

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

atendimento à saúde das pessoas em tratamento do câncer e na reabilitação da saúde da pessoa com deficiência, gerando impactos positivos para o fortalecimento do SUS para que possamos garantir o acesso universal e igualitário à saúde", afirmou.

Fazenda busca 'amarrar' a receita de 2016

Fonte: Valor

Por Leandra Peres e Ribamar Oliveira

O Ministério da Fazenda vai propor a criação de uma reserva especial no Orçamento de 2016 para compensar eventuais frustrações de receitas que ocorram no ano que vem. A ideia é constituir essa reserva com as receitas extraordinárias que estavam previstas para 2015, mas que não entraram no caixa. Desta forma, a ideia é garantir a "flexibilidade" que a presidente Dilma Rousseff busca para evitar que o governo tenha que votar no Congresso sucessivas mudanças nas metas de resultado primário, como ocorreu em 2014 e novamente esse ano. Ao mesmo tempo, a equipe econômica evita que a arrecadação com a venda da Caixa Seguridade e do IRB, por exemplo, sejam usadas para cobrir despesas correntes do ano que vem.

Não está claro se a parcela da União no projeto de repatriação de recursos que estão no exterior, assim como a receita de concessões faria parte da reserva proposta pela Fazenda. Este ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permitiu o abatimento de até R$ 26,4 bilhões da meta de superávit primário em função de receitas extraordinárias e de propostas legislativas que não ainda foram aprovadas.

Além de criar um amortecedor para perdas de receitas, a Fazenda também busca uma forma de evitar aumentos de gastos. Normalmente, as receitas extraordinárias são incorporadas às estimativas de arrecadação anual do governo e usadas como fontes de financiamento das despesas orçamentárias. Com a criação da reserva proposta pela Fazenda, os recursos dessas receitas extraordinárias específicas ficariam congelados. Também poderiam acabar reforçando a meta de superávit primário de 2016 no improvável cenário em que as receitas estimadas para o ano que vem se confirmem.

De acordo com uma autoridade ouvida pelo Valor, a proposta tem como base a discussão do impulso fiscal. A meta fiscal de 2015 está sendo reduzida em função do péssimo desempenho da arrecadação de impostos e também porque o governo preferiu adiar a venda de ativos por causa das condições ruins de mercado. Desta forma, esses ganhos de receita devem ser tratados como parte da discussão fiscal de 2015. "Se não

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

conseguirmos vender esse ano por uma questão de calendário, não é para gastar no ano que vem. Assim, a meta de 2016 seria 0,7% do PIB mais receitas extraordinárias", explicou uma autoridade.

A proposta é amarrar o uso das receitas extraordinárias a quedas que ocorram na arrecadação tributária. Para isso, seria necessário alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para não apenas criar a reserva, mas também para destinar os recursos a essa conta especial. A mudança só vai adiante se o governo conseguir apoio do relator da LDO, no sentido de incorporá-la ao seu parecer, ou se algum parlamentar da base apresentar uma emenda com a proposta.

OAB perde disputa contra a Receita

Fonte: Valor

Por Adriana Aguiar

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sofreu nesta semana a terceira derrota em segunda instância no embate pela abertura dos julgamentos realizados nas delegacias da Receita Federal. Por unanimidade, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região negou pedido da seccional catarinense.

Em setembro, Paraná e Rio de Janeiro haviam sido derrotados. Com as decisões desfavoráveis, as seccionais pretendem levar a discussão aos tribunais superiores. Por ora, só permanece vigente uma liminar obtida em primeira instância pela OAB do Espírito Santo. A tese é discutida ainda em Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Distrito Federal.

A OAB alega nos processos que o julgamento a portas fechadas viola, além de princípios constitucionais, o artigo 7º do Estatuto da Advocacia, que prevê ser direito do advogado ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais.

A seccional catarinense teve seu pedido negado pela 4ª Turma do TRF. Os desembargadores seguiram o voto do relator, desembargador Alberto D'Azevedo Aurvalle, favorável à Receita Federal.

De acordo com o presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB de Santa Catarina, Gustavo Amorim, o entendimento dos tribunais é o de que não há previsão em lei para a abertura dos julgamentos aos contribuintes e advogados. "Contudo o artigo

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

7º, parágrafo XII, do Estatuto da Advocacia é claro ao prever que o advogado tem o direito de se manifestar", afirma.

O dispositivo prevê que é direito do advogado "falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da administração pública ou do Poder Legislativo".

Para o presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB do Rio, Maurício Faro, é possível reverter essas decisões no Supremo Tribunal Federal (STF) com o argumento de violação aos princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

Por ora, julgamentos a portas abertas, de acordo com a OAB, só para advogados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Isso porque, o presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB-ES, Henrique da Cunha Tavares, entende que a liminar obtida pela seccional vale para os dois Estados porque pertencem à mesma região fiscal.

Na liminar, o juiz Julio Emilio Abranches Mansur, da 14ª Vara Cível do Rio, determinou a publicação no Diário Oficial das pautas de julgamento e a participação de contribuintes e seus advogados, que poderão nas sessões de julgamento solicitar diligências e manifestar-se sobre as provas produzidas.

A Receita Federal já recorreu da por meio de agravo de instrumento. O relator, juiz federal convocado José Eduardo Nobre Matta, porém, manteve a decisão. Ainda cabe recurso para a turma. O órgão também tenta restringir o julgado ao Estado do Espírito Santo.

Nos processos, a Receita alega que a sessão a portas abertas, além de estar à margem da legislação, seria capaz de causar grave lesão à ordem e economias públicas, uma vez que são julgados centenas de processos e esses atos de comunicação processual teriam que ser realizados por Correio ou edital. Procurada pelo Valor, a Receita Federal informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que não se manifestaria sobre o assunto.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Créditos de PIS e Cofins

Fonte: Valor

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região considerou válida a decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) que determinou a restituição de créditos de PIS e Cofins à West Coast, de Ivoti (RS). O caso foi analisado pela 1ª Seção, que negou embargos infringentes apresentados pelo Ministério Público Federal (MPF) contra acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF. A calçadista foi autuada em 2011 por suposta irregularidade cometida entre 2006 e 2009. A fiscalização concluiu que, para pagar menos contribuições sociais e gerar créditos, a West Coast abriu uma outra empresa, chamada Sunbelt, inscrita no Simples Nacional, sistema com encargos reduzidos. No recurso administrativo, a West Coast sustentou não ter havido nenhuma ilegalidade, uma vez que a manobra não é vedada pela legislação fiscal, o que foi acolhido pela 4ª Câmara do Carf. O MPF ingressou, então, com ação civil pública na Justiça Federal por dano ao erário, sustentando que a decisão proferida pelo tribunal administrativo não apresentava fundamentação idônea, estando em discordância com a prova produzida pela fiscalização.

STJ nega pedidos da Fazenda para penhora de faturamento

Fonte: Valor

Por Adriana Aguiar

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem negado pedidos de penhora de faturamento em execuções fiscais apresentados pela Fazenda Nacional e Estados. Há decisões favoráveis aos contribuintes nas duas turmas de direito público - 1ª e 2ª -, que compõem a 1ª Seção. Para os ministros, a medida só pode ser adotada em último caso, depois de esgotadas todas as tentativas para a busca de bens.

Uma das decisões, proferida recentemente pela 1ª Turma, beneficia uma empresa do Mato Grosso do Sul. A penhora de faturamento foi solicitada pela Fazenda do Mato Grosso do Sul mesmo depois de o contribuinte ter oferecido uma máquina de suas fábricas como garantia em execução fiscal.

Os ministros foram unânimes ao afirmar que já existe jurisprudência pacífica de que a penhora sobre o faturamento só pode ser admitida em caráter excepcional e desde que o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial. O relator foi

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

o ministro Humberto Martins, que manteve decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ-MS).

Os desembargadores consideraram que não houve a comprovação de que inexistem bens penhoráveis - já que foi oferecida uma máquina injetora. E, principalmente, de que bem o indicado seria de difícil alienação. Segundo ele, pelo que consta no processo, não houve tentativa de vender o equipamento.

Para os magistrados, a penhora de parte do faturamento causaria "sérias dificuldades para realizar pagamentos de fornecedores e, o que é pior, salários de seus funcionários e também impostos e demais encargos".

Em agosto, a 1ª Turma não admitiu, em decisão unânime, a penhora de créditos futuros resultantes de vendas com cartões de crédito e débito de uma empresa que atua no comércio de cosméticos e bijuterias. O pedido foi apresentado pela Fazenda Nacional.

No recurso ao STJ, o Fisco alegava ter feito inúmeras tentativas para localizar bens da empresa - todas "infrutíferas" - e que não restava outra alternativa. Os ministros, porém, negaram o pedido.

De acordo com eles, "os recebíveis de operadoras de cartão de crédito equiparam-se ao faturamento da empresa e, por isso, devem ser restringidos de forma a viabilizar o regular desempenho da atividade empresarial".

Para o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, "reter 10% do faturamento de qualquer empresa é o mesmo que decretar sua pré-falência". Segundo ele, a penhora só é possível com a demonstração efetiva de que foram esgotados todos os meios disponíveis para a localização de outros bens penhoráveis.

Outro julgado recente, da 2ª Turma, também evitou a penhora sobre o faturamento de uma empresa que comercializa calçados no Rio Grande do Sul. A Fazenda Nacional, no caso, tinha se recusado a receber imóvel rural oferecido em uma execução fiscal.

De acordo com a relatora, ministra Assusete Magalhães, é "pacificamente admitida, na jurisprudência do STJ, a possibilidade de recair a penhora, em sede de execução fiscal, sobre o faturamento da empresa, desde que, antes, restem frustradas outras medidas coercitivas de menor gravidade para a executada". Contudo, segundo a decisão é impossível reavaliar os fatos no STJ.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

As decisões do STJ, de acordo com o advogado Pedro Moreira, do escritório Celso Cordeiro, Marco Aurélio de Carvalho Advogados, confirmam que a medida só pode ser adotada em último caso. Ele lembra que o artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (nº 6.830, de 1980) trata a penhora sobre estabelecimento comercial, industrial e agrícola -que abrange o faturamento - como medida excepcional.

A Fazenda, acrescenta o advogado, tem que respeitar a ordem de penhora prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil (CPC). Ou seja, primeiro a penhora em dinheiro, depois veículos, bens móveis em geral, bens imóveis, navios e aeronaves, ações e quotas de empresas. Somente depois de todos esses ítens, aparece a penhora sobre faturamento, prevista no inciso VII. Além disso, deve ser respeitado o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 629 do CPC, para que a execução seja feita de maneira menos gravosa ao devedor.

Embora já exista jurisprudência no STJ favorável ao contribuinte, o advogado Horácio Villen Neto, do escritório Magalhães e Villen Advogados, afirma que "inúmeras vezes a Fazenda, sem fundamentar sua posição, rejeita outros bens do ativo do devedor que poderiam garantir o débito e pleiteia a penhora de faturamento, sem, contudo, fazer uma análise criteriosa das consequências de tal medida".

Para o advogado Pedro Souza, do SABZ Advogados, não basta tratar a penhora de faturamento como último recurso, após exaurida a busca por outros ativos, "é essencial que jamais prejudique o regular desenvolvimento da atividade empresarial". "Afinal, o pagamento de tributos não é e jamais será a principal função social de uma empresa", afirma.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não deu retornou até o fechamento da edição.

TRF4 mantém decisão do CARF que restituiu créditos tributários à West Coast

Fonte: TRF4

A 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) considerou válida a decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) de restituir créditos tributários do PIS/PASEP e Cofins à West Coast, de Ivoti (RS). Os embargos infringentes opostos pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o acórdão proferido pela 1ª Turma em novembro do ano passado foram negados no último dia 9/10.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Em 2011, a calçadista foi autuada por suposta irregularidade cometida entre 2006 e 2009. A fiscalização concluiu que, para pagar menos contribuições sociais e gerar créditos, a West Coast abriu uma outra empresa, chamada Sunbelt, inscrita no Simples Nacional, sistema com encargos reduzidos.

No recurso administrativo, a West Coast sustentou não ter havido nenhuma ilegalidade, uma vez que a manobra não é vedada pela legislação fiscal, o que foi acolhido pela 4ª Câmara do Carf.

O MPF ingressou, então, com ação civil pública na Justiça Federal por dano ao erário, sustentando que a decisão proferida pelo Carf não apresentava fundamentação idônea, estando em discordância com a prova produzida pela fiscalização.

Em primeira instância, a Justiça Federal de Novo Hamburgo julgou procedente o pedido do MPF e anulou a decisão do conselho.

A West Coast apelou ao tribunal, que reformou o entendimento de primeiro grau, levando o MPF a interpor o recurso, com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido, que mantinha a sentença.

De acordo com o relator do processo, desembargador federal Otávio Roberto Pamplona, "sem emitir qualquer juízo de valor acerca do entendimento adotado pelo Conselheiro-Relator, verifica-se que a decisão do Carf encontra-se devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos que levaram à conclusão nela externada. Não se pode considerar como ato danoso ao erário toda e qualquer decisão de conselho administrativo que desonera o contribuinte do pagamento de tributo, sob pena de afirmar-se que esses conselhos somente podem manter exigências tributárias e não afastá-las, o que não faz sentido".

A 1ª Seção é composta pelas 1ª e 2ª Turmas, especializadas em direito tributário. Quando as decisões nas turmas são por maioria e reformam sentença de mérito, há a possibilidade de novo recurso, os embargos infringentes, submetidos às seções do Tribunal.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

TRF-1ª - Turma desconstitui auto de infração contra empresa beneficiária do Regime Especial Drawback

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Por unanimidade, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região desconstituiu o auto de infração, lavrado em 10/12/1999 pela Fazenda Nacional, em desfavor de empresa especializada em importação de produtos. Em primeira instância, o pedido havia sido julgado improcedente ao fundamento de que não foram cumpridos os requisitos para que a empresa, ora apelante, pudesse gozar dos benefícios do Regime Especial Drawback Suspensão.

Em suas razões recursais, a empresa recorrente sustenta que o auto de infração que deu origem ao processo considerou que a instituição importadora teria deixado de recolher o tributo de Imposto de Importação no montante de R$ 446.698,67 e, a título de Imposto sobre Produtos Industrializados, o montante de R$ 232.740,69, em decorrência de operações de importação realizadas na modalidade de Drawback no ano de 1992.

Ocorre que "o compromisso de importar partes e peças de aparelhos de condicionamento de ar para ônibus e exportar aparelhos para condicionamento de ar para ônibus foi cumprido e todas as exportações foram registradas nos Relatórios de Comprovação de Drawback expedidos pela SECEX", sustentou a apelante. Assim, requereu a desconstituição integral do lançamento na medida em que o regime suspensivo converteu-se em isenção plena pelo adimplemento total do regime de Drawback.

O Colegiado deu razão à empresa apelante. "O Ato Concessório 1909-02 foi emitido em 18/8/1992, e o prazo estabelecido para a exportação era até 18/8/1993. Em 8/9/1993, foi emitido pela CACEX o Termo Aditivo 1909-93/401-5, com prazo de validade até 18/1/1994. Em 22/4/1994, foi emitido o Relatório de Comprovação de Drawback em que a CACEX considerou encerrado e adimplido o referido ato concessório. Logo, ainda que afastada a decadência, está prescrita a pretensão de cobrança da União, uma vez que ultrapassados os cinco anos para cobrança do contribuinte", esclareceu a relatora, desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso, em seu voto.

Com esses fundamentos, a Turma deu provimento à apelação para desconstituir o lançamento dos créditos tributários oriundos do Auto de Infração 10831.007370/99-80 e declarar a extinção dos créditos tributários alcançados pela prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Processo nº: 0047169-17.2011.4.01.3400/DF

Medidas provisórias que compõem ajuste fiscal têm vigência prorrogada

Fonte: Valor

Por Carolina Oms

O Congresso Nacional prorrogou por 60 dias a vigência das Medidas Provisórias 689, 690 e 691, conforme atos publicados nesta quarta-feira no "Diário Oficial da União". As MPs 690 e 691 compõem o pacote do ajuste fiscal e buscam aumentar a arrecadação federal.

A MP 690 altera o IPI sobre bebidas quentes, revisa o imposto de renda sobre direito de imagem e revoga benefícios tributários para computadores, smartphones e tablets, previstos no Programa de Inclusão Digital.

Já a MP 691 dispõe sobre a venda de imóveis da União e o uso do recurso da alienação dos bens para a constituição de fundos.

A MP 689 altera a Lei 8.112/1990 no trecho que trata do plano de seguridade de servidor público licenciado.

As três medidas foram editadas em agosto.

Comissão de Meio Ambiente aprova isenção de IPI para veículos elétricos e híbridos

Fonte: Senado Notícias

Por Iara Guimarães Altafin

Projeto que isenta por até 10 anos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) veículos elétricos a bateria ou elétricos híbridos a etanol, de fabricação nacional, foi aprovado nesta terça-feira (20) na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

De autoria do senador licenciado Eduardo Braga (PMDB-AM), o projeto (PLS 174/2014) também suspende, pelo mesmo período, a cobrança do IPI incidente sobre equipamentos para recarga das baterias utilizadas nos veículos elétricos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O texto prevê ainda isenção do Imposto de Importação para partes e acessórios importados, sem similar nacional, para a fabricação dos veículos e recarga das baterias. Nesse caso, o benefício poderá acabar antes dos dez anos, caso haja a produção de similares nacionais.

Efeito estufa

Em apoio à proposta, a relatora na CMA, senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), ressaltou que o carro elétrico gera menos emissões de gases de efeito estufa que os veículos convencionais.

Veículos elétricos podem ter acionamento por meio de baterias, carregadas na rede elétrica, ou por meio de um gerador a bordo, acionado por motor de combustão interna, utilizado pelos veículos elétricos híbridos. A prioridade, nesses últimos, será para os que utilizam etanol no motor de combustão interna, por ser um combustível renovável e de larga produção no Brasil.

O projeto visa ainda ampliar a oferta de unidades para recarga das baterias. Como frisou o autor, “se não houver uma rede de recarga bem distribuída pelo país, os consumidores rejeitarão a nova tecnologia”.

Os benefícios propostos no projeto são para automóveis de passageiros, de transporte de mercadorias e os chamados de usos especiais, como caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, betoneiras.

Biodiesel

Vanessa Grazziotin apresentou emenda para estender os benefícios a veículos que utilizem mistura igual ou superior a 30% de biodiesel no diesel fóssil. Como observa a senadora, o biodiesel, quando comparado ao diesel convencional, reduz em cerca de 70% as emissões de gases de efeito estufa e de material particulado, que podem causar doenças pulmonares, inclusive câncer.

Ela explica que hoje há restrição a misturas acima de 20% de biodiesel, por falta de materiais adequados nos motores, “sobretudo em anéis de vedação e nos elastômeros empregados nos sistemas de circulação de combustível”. Para a relatora, os incentivos fiscais ajudam a ampliar o interesse pela adequação dos motores.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Comissão pode votar parecer sobre tributação de bens no exterior

Fonte: Câmara dos Deputados

A comissão especial que analisa a Tributação de Bens no Exterior (PL 2960/15) se reúne hoje para discutir e votar o parecer do deputado Manoel Junior (PMDB-PB). A reunião será às 9 horas, no plenário 11.

O projeto, enviado pelo governo à Câmara dos Deputados, tem o objetivo de regularizar os ativos (como dinheiro e imóveis) de brasileiros (pessoas físicas e jurídicas) que estão depositados no exterior, não declarados à Receita Federal e ao Banco Central, órgãos que cuidam das informações fiscal e cambial do País.

Pela proposta do governo, brasileiros e estrangeiros residentes no País poderão declarar todo o patrimônio lícito mantido fora do Brasil, ou já repatriado, mas ainda não declarado, existente até o dia 31 de dezembro de 2014. A regularização importará em anistia para os crimes de sonegação fiscal e evasão de divisas, desde que não haja decisão final da justiça contra o declarante. Haverá, no entanto, cobrança de Imposto de Renda e de multa sobre o valor do ativo.

Arrecadação de impostos é a menor para setembro em cinco anos

Fonte: Valor

Por Lucas Marchesini e Fábio Pupo

A arrecadação federal total foi de R$ 95,239 bilhões em setembro, o que em termos reais representa uma queda de 4,12% na comparação com setembro de 2014. É a menor arrecadação para o mês desde 2010. Os números foram divulgados pela Receita Federal do Brasil.

Sem correção inflacionária, a receita teve alta de 4,98% em setembro, ante mesmo mês do ano anterior, quando a arrecadação somou R$ 90,721 bilhões.

No ano, a arrecadação somou R$ 901,053 bilhões, uma redução real de 3,72% sobre igual período do ano passado. O número também representa a menor arrecadação para o acumulado de janeiro a setembro desde 2010.

As receitas administradas pela Receita mostraram recuo de 3,6% em termos reais em setembro, ante 2014, para R$ 93,618 bilhões. Em termos nominais, a variação foi

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

positiva em 5,56%. No ano, essas receitas somaram R$ 878,729 bilhões. Esse valor representa uma queda real de 2,61% em relação a igual período do ano passado.

Já a receita própria de outros órgãos federais foi de R$ 1,621 bilhão no nono mês, queda em termos reais de 27,06% na comparação com o mesmo período de 2014. Em termos nominais, as receitas próprias de outros órgãos caíram 20,13% em setembro, em relação ao mesmo mês de 2014.

No acumulado do ano, essa arrecadação foi de R$ 22,324 bilhões, baixa real de 33,57% na comparação com 2014 e queda de 27,94% em termos nominais.

IPI

A arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) teve queda em termos reais de 7,41% em setembro, ante mesmo período de 2014, somando R$ 4,299 bilhões. Um ano antes, esse total ficou em R$ 4,643 bilhões.

Até setembro, a arrecadação do tributo teve baixa real de 7,11%, para R$ 37,913 bilhões, na comparação com os R$ 40,817 bilhões de igual período de 2014.

O recolhimento de IPI sobre automóveis mostrou queda real de 14,17% em relação a setembro de 2014, para R$ 352 milhões No ano, houve queda real de 10,3%, ficando em R$ 3,185 bilhões.

Esse desempenho, analisou a Receita, está vinculado a dois fatores: a “recomposição gradual da alíquota do IPI incidente sobre automóveis” e a queda nas vendas de carros no mercado brasileiro.

Imposto de Renda e CSLL

Com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) , o governo arrecadou R$ 6,487 bilhões em setembro, queda real de 12,18% ante um ano antes. Com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a arrecadação encolheu 21,65%, ficando em R$ 3,372 bilhões.

No acumulado de 2015, o IRPJ apresentou retração real de 12,29%, para R$ 91,432 bilhões, enquanto a CSLL teve recuo de 12,66%, para R$ 48,9 bilhões.

No lado financeiro, o recolhimento de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) apresentou alta de 9% entre janeiro e setembro deste ano, somando R$ 26,328 bilhões.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

No mês, a arrecadação desse imposto teve alta real de 2,72%, chegando a R$ 2,823 bilhões.

Imposto de Importação

Ainda em setembro, a arrecadação de Imposto de Importação subiu 2,14% em termos reais ante o mesmo mês de 2014, atingindo R$ 3,592 bilhões. Em termos nominais, a alta foi de 11,83%.

No acumulado do ano, esse tributo atingiu R$ 30,71 bilhões, elevação de 0,58% ante o mesmo período de 2014, considerando preços de setembro de 2015. A preços correntes, a alta equivaleu a 9,27%.

TST define correção de contribuição ao INSS

Fonte: Valor

Por Joice Bacelo

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu que a correção monetária e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias devem incidir desde o período de prestação de serviço pelo trabalhador, e não da data de liquidação de sentença - período em que se estabelece o valor devido. A decisão afeta os provisionamentos feitos por empresas para ações trabalhistas, segundo advogados.

O caso analisado pelos ministros envolve a Paquetá Calçados, que ainda poderá recorrer da decisão. Relator do caso, o ministro Alexandre de Souza Angra Belmonte, decidiu pela aplicação do artigo 43 da Lei nº 8.212, de 1991. O parágrafo 2º do dispositivo - incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008 - diz que "considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço". A votação ficou empatada em 12 a 12 e acabou sendo decidida com o voto do presidente da sessão, ministro Ives Gandra Martins Filho.

Em voto contrário ao do relator, a ministra Cristina Peduzzi defendeu a inconstitucionalidade do dispositivo aplicado. Isso porque, segundo a magistrada, o artigo 195 da Constituição Federal estabelece que a contribuição do empregador incide sobre a folha de salário e sobre os rendimentos do trabalho pagos ou creditados. Ou seja, nada consta sobre a prestação do serviço ser fato gerador da contribuição.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O ministro Maurício Godinho Delgado seguiu a mesma linha da colega e acrescentou que a matéria seria tributária e de ordem constitucional, não podendo assim ser alterada por lei ordinária. Para ele, a mudança só poderia ser feita por lei complementar.

"O que o TST definiu é que será preciso decompor o valor devido ao longo do tempo e ir aplicando os juros mês a mês. Antes, somente o valor do débito trabalhista seria tributado", afirma o advogado Domingos Antonio Fortunato Netto, do escritório Mattos Filho.

Pelo novo entendimento, de acordo com uma simulação feita pelo advogado Fabio Medeiros, do Machado Associados, uma empresa condenada neste mês ao pagamento de R$ 50 mil, em processo cuja prestação de serviço se deu em 2009, teria que recolher R$ 11,5 mil de contribuição previdenciária e pagaria R$ 7,2 mil de juros. Antes da decisão, a contribuição seria também de R$ 11,5 mil, mas os juros ficariam em R$ 583. A diferença é de mais de mil por cento.

Procurada pelo Valor, a defesa da Paquetá Calçados não deu retorno até o fechamento da edição.

Termina em 30 de outubro o prazo para adesão ao Prorelit

Fonte: RFB

O prazo para as empresas aderirem ao Prorelit - Programa de Redução de Litígios Tributários termina na próxima sexta-feira, dia 30 de outubro.

O Prorelit permite que os débitos de natureza tributária vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial possam ser quitados com o pagamento em espécie de, no mínimo, 30% a 36% do valor consolidado dos débitos, e o restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) , desde que o contribuinte desista do respectivo contencioso.

O contribuinte pode optar pelo pagamento em parcela única, ou dividi-lo em duas ou três parcelas, devendo pagar em espécie, no mínimo:

a) 30% do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para quitação, em parcela única, até 30 de outubro de 2015;

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

b) 33% do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para quitação, em duas parcelas iguais, vencíveis nos dias 30 de outubro e 30 novembro de 2015; ou

c) 36% do saldo devedor consolidado de cada processo indicado para a quitação, em três parcelas iguais, vencíveis nos dias 30 de outubro, 30 novembro e 30 dezembro de 2015;

Para aderir ao Prorelit, o contribuinte deverá apresentar o Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD)na unidade de atendimento da Receita Federal e sua jurisdição.

Considerando que o dia 30 de outubro é ponto facultativo no Serviço Público Federal, o contribuinte pode apresentar o Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão até o dia 3 de novembro.

Importante: Mesmo podendo apresentar o requerimento até o dia 3 de novembro, o pagamento em espécie exigido legalmente, de 30% a 36%, conforme seja a opção, deve ser realizado impreterivelmente até o dia 30 de outubro.

Veja o que muda na entrega da DIRF 2016

Fonte: IOB

No último dia 18 de setembro foi publicada no Diário Oficial a Instrução Normativa RFB nº 1.587/2015, que define as regras para a apresentação da declaração relativa ao ano-calendário de 2015 (Dirf 2016). Veja agora os principais pontos e a mudança mais significativa, que é a obrigação de informar os pagamentos realizados às operadoras de planos de saúde na modalidade coletivo-empresarial.

Obrigação de entregar a Dirf 2016

Estão obrigadas a apresentar a Dirf 2016 praticamente todas pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros. A extensa lista é apresentada na íntegra da Instrução Normativa, com destaque para empresas individuais, estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas, filiais de pessoas jurídicas com sede no exterior, condomínios, comitês políticos, cartórios, entre outros.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Programa gerador da Dirf 2016

O programa gerador da Dirf 2016, de uso obrigatório para preenchimento ou importação de dados da declaração, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado no site da RFB na Internet, (http://www.receita.fazenda.gov.br), devendo ser utilizado para a apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2015, bem como para o ano-calendário de 2016, nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Prazo de entrega

A Dirf 2016 deverá ser entregue exclusivamente via Internet, até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 29.02.2016, mediante a utilização do programa Receitanet, disponível no site da RFB, observando-se que, exceto em relação às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante a utilização de certificado digital válido.

Em caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2016, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2016 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando este ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até 31.03.2016.

Saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2016, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

a) no caso de saída definitiva, até a data da saída em caráter permanente; ou 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

b) no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até 31.03.2016.

Mantenha-se bem informado com o IOB Online.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Multa

Os contribuintes que deixarem de apresentar a declaração no prazo fixado estarão sujeitos à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante de tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e considerada como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

Observada a multa mínima de R$ 200,00, em se tratando de pessoa física, de pessoa jurídica inativa e de pessoa jurídica optante pelo Simples ou pelo Simples Nacional, e de R$ 500,00, nos demais casos, essa multa será reduzida:

a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) em 25%, se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

O que muda em relação à Dirf 2015

Vale ressaltar que, entre as alterações introduzidas neste ano, devem ser informados na Dirf 2016 os dados relativos aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País quanto aos pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo-empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados em relação:

a) ao número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) ao nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 16 anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf 2016, ao nome e à data de nascimento do menor (anteriormente era exigido o nome e a data de nascimento do dependente menor de 18 anos);

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

c) ao total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente.

Decreto publicado no DOU aumenta para 45% o IPI sobre automóveis a diesel

Fonte: Agência Estado

O governo federal aumentou as alíquotas do IPI incidentes sobre automóveis de fabricação nacional com motor a diesel para até seis passageiros, conforme decreto publicado no Diário Oficial da União (DOU). A alíquota do imposto que estava reduzida a 15% agora passará para 45% até 31 de dezembro de 2017, voltando novamente para 15% em 1º de janeiro de 2018.

O decreto publicado hoje ainda altera vários trechos da regulamentação do Inovar-Auto, regime especial de tributação concedido a montadoras.

O texto, por exemplo, insere novos compromissos que as empresas poderão assumir como condições para adesão ao programa. Entre eles, poderão ser computados para os benefícios do regime os dispêndios das empresas para alcançar a relação de consumo nos motores flex (entre etanol hidratado e gasolina) superior a 75%, nos termos, limites e condições a serem definidos em ato do ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

As modificações ainda abrangem, entre outras, questões sobre o uso de crédito presumido de IPI pelas montadoras.

ESTADUAL

RJ - ICMS - Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Regulamentação

Fonte: Fiscosoft

Foi regulamentado o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, que se destina a promover condições para a melhor formulação e gestão da política pública de cultura no Estado do Rio de Janeiro, pactuado com a União Federal, os Municípios e sociedade civil, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Citado ato determinou especialmente sobre: a) os integrantes do Sistema Estadual de Cultura; b) os gestores do sistema; c) as competências gerais.

RJ - ICMS - Produtoras de papel - Tratamento tributário especial - Prorrogação

Fonte: Fiscosoft

Foi alterado o Decreto nº 43.209/2011, que trata sobre o tratamento tributário especial para empresas produtoras de papel, para prorrogar a vigência do tratamento para até 26.9.2019.

Dec. Est. RJ 45.418/15 - Dec. - Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 45.418 de 19.10.2015

DOE-RJ: 20.10.2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista do que consta no processo nº E-11/30.168/2008,

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 43.209, de 26 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º O Tratamento Tributário Especial previsto neste Decreto vigorará no período compreendido entre a data da sua publicação e 26 de setembro de 2019."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Governo amplia isenção e muda projeto para aprovar aumento de impostos

Fonte: Campo Grande News

Por Leonardo Rocha

Após reclamações dos deputados, o governo estadual resolveu retirar o projeto de ajuste fiscal, e enviar duas novas matérias desmembrando os assuntos, para que cada bancada avalie os itens de forma separada. Também houve mudança em relação ao ITCD (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação), que passa agora a ter uma faixa de isenção em imóveis até R$ 50 mil.

O líder do governo, o deputado Rinaldo Modesto (PSDB), explicou que desta forma os deputados poderão avaliar de forma separada cada situação, que antes estavam juntas "Então agora os novos projetos seguem para análise das comissões, a única modificação foi sobre a isenção do ITCD, o resto continua igual".

Com esta mudança, o governo amplia de 30 mil para 50 mil a faixa de isenção de imóveis do ITCD, porém mantém a tributação progressiva, ou seja, quanto mais vale a propriedade, maior o imposto. Sendo 2% para propriedades até R$ 300 mil, 4% de R$ 300 mil a R$ 600 mil e a partir dos R$ 800 mil, a cobrança de 8%.

"A matéria é polêmica, pois temos aqui representantes de segmentos que serão afetados, mas todos os estados estão fazendo estes ajustes, e o governador (Reinaldo Azambuja) cortou na própria carne, pois ele também é produtor", disse Rinaldo.

O deputado Paulo Corrêa (PR), um dos principais críticos do projeto, voltou a dizer que apesar da modificação, continua sendo contra e vai votar desta forma em plenário. "Nesta questão do ITCD sou inegociável, por uma questão de conceito, minha proposta é manter como é hoje, 2% nos casos de doação e 4% para as transferências em relação a mortes".

A bancada estadual do PT elogiou as modificação, primeiro sobre desmembrar os assuntos, e segundo com a ampliação da isenção do ITCD. "Nós queríamos que a isenção chegasse a R$ 100 mil, mas já melhorou um pouco, devemos votar a favor desta proposta, porque quem tem mais, deve pagar mais impostos", disse Amarildo Cruz (PT).

No entanto sobre os produtos supérfluos, que aumenta o imposto de 25% para 27% no ICMS das bebidas alcoólicas e de 17% para 20%, nos refrigerantes e cosméticos, assim

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

como no fumo, os petistas vão votar contra. "Neste caso afeta também os pobres, além disto queríamos cobrança progressiva igual ao ITCD, não linear para todos".

O deputado Marquinhos Trad (PMDB) vai se posicionar contra os dois projetos, já que defende diminuição de impostos neste momento de crise e não o contrário. "Isto diminui o poder orçamentário dos brasileiros, com nível de desemprego aumentando e outras dificuldades, não se pode jogar nas contas dos cidadãos".

Os integrantes da base aliada de Azambuja também fazem reclamações sobre o aumento de impostos, ma alegam que neste momento é a única alternativa dos governos e prefeituras para equilibrar as contas e cumprir compromissos, sendo inevitável neste momento.

Segunda etapa do Refaz 2015 oferece desconto de 75% nas multas

Fonte: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Por Pepo Kerschner

As empresas da categoria geral interessadas em quitar suas dívidas de ICMS, valendo-se do desconto de 75% na incidência de multas, têm até o final deste mês para fazer adesão ao Refaz 2015 (Programa Especial de Quitação e Parcelamento). Nesta segunda fase do programa, que se encerra no dia 30, segue valendo o abatimento de 40% nos juros. Na primeira etapa, a Receita Estadual contabilizou R$ 315 milhões de arrecadação através da modalidade de quitação e outros R$ 700 milhões em parcelamentos.

Podem aderir ao Refaz 2015 os devedores de ICMS tanto em cobrança administrativa quanto judicial, em relação aos créditos tributários vencidos até o dia 31 de julho de 2015. Para os contribuintes enquadrados no Simples Nacional, a quitação segue com os mesmos benefícios da etapa inicial: 100% de dedução no valor de multas.

Duas opções de parcelamento

Já para os contribuintes interessados em parcelar seus débitos, o Refaz prevê duas modalidades: com uma parcela inicial mínima de 15% sobre o saldo da dívida (já atualizada com o desconto igual ao da quitação integral nesta data). Nestes casos, o desconto das multas será de acordo com o número das prestações (que podem ser em até 120 vezes) e da data de adesão. Quanto menor o número de parcelas, maior a redução das multas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para as empresas que optarem pelo parcelamento sem o valor mínimo de entrada, os descontos seguem a mesma lógica de oportunizar maior desconto nos prazos mais curtos. No entanto, nesta modalidade, a possibilidade de parcelar em até 120 meses é restrita aos contribuintes do Simples Nacional.

SERVIÇO:

Quem pode aderir ao Refaz 2015?

Toda e qualquer empresa com dívida de ICM/ICMS e multa formal com vencimento até dia 31 de julho de 2015. A formalização do pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos fiscais.

Pode ingressar no Refaz 2015 quem já tem outros parcelamentos?

É possível aderir mesmo para quem já tenha participado de outros parcelamentos (Ajustar, Em Dia 2012, Em Dia 2013 e Em Dia 2014) ou mesmo em fase de cobrança administrativa ou judicial (nestes casos, a adesão representará desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal nos processos judiciais e de impugnações e recursos nas cobranças administrativas).

Onde fazer a adesão ao Refaz 2015?

Diretamente nas Delegacias Regionais da Receita Estadual ou via internet, inclusive para créditos em cobrança judicial.

Como proceder para maiores informações?

Todas as informações sobre o Refaz 2015, incluindo a realização de simulações e o enquadramento de débitos, estão disponíveis na Internet, no endereço www.sefaz.rs.gov.br.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000